



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

[www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2216

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Extrato .....	5
<b>Outros Atos</b> .....	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito**

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

#### **Câmara Municipal de Ribeirão Bonito**

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: [www.cmrb.sp.gov.br](http://www.cmrb.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2216

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### Decreto nº 4616, de 01 de julho de 2026 Autorização: Lei nº 3090, de 30 de junho de 2026

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial*

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito - SP, no exercício de suas atribuições legais,

Decreta

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, para dotá-lo no exercício de 2026 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.03	375	3.3.50.39.06	05	10.301.0010.2038.0000	Incremento ao custeio de serviços da Atenção primárias à saúde	R\$ 100.000,00
Total R\$ 100.000,00						

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial autorizado no art. 1º far-se-á mediante excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo de repasse fundo a fundo efetuado pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS (CNPJ 00.530.493/0001-71) ao Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Bonito, na Conta Corrente nº 28.869-1, Agência 154-6, Banco do Brasil, datado de 12 de maio de 2026, referente à Emenda Parlamentar Individual nº 39380004 - Deputado Federal Cezinha de Madureira - Proposta de Incremento PAP nº 36000755788202600, nos termos da Portaria GM/MS nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Os recursos autorizados neste Decreto serão aplicados exclusivamente em ações e serviços de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS), vedada sua utilização em despesas de investimento ou pagamento de pessoal, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 10.297/2026, no art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal do exercício de 2026 e no art. 167, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes deste Decreto são de natureza de custeio e não importam em aumento permanente de despesa obrigatória de caráter continuado, não afetando os limites e metas fiscais estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme declaração de impacto financeiro prevista em seu art. 17.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio ou instrumento equivalente de parceria complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS com a Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, entidade

beneficente de assistência social sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade de forma complementar ao SUS, com aporte de recursos oriundos da Emenda Parlamentar Individual nº 39380004 do Deputado Federal Cezinha de Madureira, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal e dos arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 1º A celebração do instrumento somente poderá ocorrer após a comprovação da insuficiência da capacidade instalada da rede própria e contratada de saúde do Município, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990, e mediante apresentação de Plano Operativo que discrimine as metas quantitativas e qualitativas dos serviços a serem prestados.

§ 2º O instrumento de que trata este artigo não se sujeita ao regime da Lei Federal nº 13.019/2014, por tratar-se de participação complementar ao SUS com fundamento em legislação específica (art. 199, § 1º, CF, e arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 01 de julho de 2026.

Paulo Antonio Gobato Veiga  
Prefeito Municipal

#### SECRETARIA EXECUTIVA

#### Decreto nº 4617, de 01 de julho de 2026

*Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 3053/25 c/c a Lei Federal nº 4320/64.*

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 230.900,00 (duzentos e trinta mil e novecentos reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2026 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição de despesa	Valor
02.02.03	103	3.3.90.39.00	01	17.512.0004.2017.0000	Outros Serv. Terceiros - PJ	R\$ 45.000,00
02.02.03	408	3.3.90.39.00	01	16.482.0011.1003.0000	Outros Serv. Terceiros - PJ	R\$ 21.900,00
02.03.01	115	3.3.90.39.00	01	12.361.0009.2021.0000	Outros Serv. Terceiros - PJ	R\$ 92.000,00
02.04.01	170	3.3.90.39.00	01	10.301.0010.2033.0000	Outros Serv. Terceiros - PJ	R\$ 72.000,00
Total R\$ 230.900,00						

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar, autorizado no art. 1º, dar-se-á por conta de anulação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2216

Página 3 de 6

parcial das rubricas a seguir, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição de despesa	Valor
02.03.07	161	3.3.90.39.00	01	12.368.0009.2066.0000	Outros Serv. Terceiros - PJ	R\$ 92.000,00
02.04.01	198	3.3.90.39.00	05	10.302.00102039.0000	Outros Serv. Terceiros - PJ	R\$ 72.000,00
02.05.01	224	3.3.90.30.00	01	08.244.0008.2041.0000	Material de Consumo	R\$ 21.900,00
02.07.01	320	3.3.90.39.00	01	20.782.0006.2062.0000	Outros Serv. Terceiros - PJ	R\$ 45.000,00
Total R\$ 230.900,00						

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 01 de julho de 2026.

Paulo Antonio Gobato Veiga  
Prefeito Municipal

SECRETARIA EXECUTIVA

**Decreto nº 4618, de 02 de julho de 2026**

*Dispõe sobre os procedimentos para análise e autorização de acumulação de cargos no âmbito do quadro do magistério municipal e dá outras providências.*

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos relativos à acumulação de cargos no âmbito do magistério municipal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e supremacia do interesse público previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a adequação da legislação municipal ao entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal no Tema 1081 da Repercussão Geral;

DECRETA:

**Art. 1º** A acumulação de cargos públicos no âmbito do magistério municipal observará:

- I - a compatibilidade de horários;
- II - a inexistência de sobreposição de jornadas;
- III - a preservação da eficiência do serviço público;
- IV - a preservação do interesse público e da continuidade do serviço público;
- V - as disposições do art. 37, XVI, da Constituição Federal.

**Parágrafo único** A compatibilidade de horários será aferida pela Administração Pública mediante análise concreta das jornadas exercidas, observadas as condições efetivas de desempenho das funções, não constituindo o número total de horas semanais, por si só, impedimento automático à acumulação constitucionalmente permitida.

**Art. 2º** A autorização para acumulação dependerá de

análise administrativa prévia e formal do Departamento Municipal de Educação e do setor de Recursos Humanos.

**§1º** A análise deverá considerar:

- I - horários efetivos de trabalho;
- II - horas de atividades pedagógicas;
- III - intervalo entre jornadas;
- IV - tempo de deslocamento;
- V - condições adequadas ao desempenho das funções;
- VI - ausência de prejuízo ao serviço público.

**§2º** A compatibilidade deverá ser analisada individualmente em cada caso concreto.

**§3º** A autorização administrativa não gera direito adquirido, podendo ser revista sempre que houver alteração das jornadas, dos horários ou das condições que fundamentaram sua concessão.

**Art. 3º** O servidor interessado deverá apresentar:

- I - requerimento formal;
- II - declaração atualizada de horários;
- III - declaração dos vínculos públicos mantidos;
- IV - documentos comprobatórios das jornadas exercidas;
- V - demais documentos exigidos pela Administração;
- VI - declaração de que as informações prestadas correspondem à realidade funcional do servidor, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**Art. 4º** A autorização para acumulação:

- I - constitui ato administrativo de natureza precária;
- II - poderá ser revista a qualquer tempo;
- III - poderá ser revogada diante de incompatibilidade superveniente ou prejuízo ao serviço público.

**Art. 5º** O servidor deverá comunicar imediatamente qualquer alteração em suas jornadas, horários ou vínculos públicos que possa influenciar a compatibilidade da acumulação anteriormente autorizada.

**Art. 6º** A omissão de informações ou apresentação de declaração falsa sujeitará o servidor:

- I - à instauração de procedimento administrativo disciplinar;
- II - às penalidades legais cabíveis;
- III - restituição ao erário dos valores eventualmente percebidos de forma indevida, observado o devido processo legal.

**Art. 7º** A acumulação de cargos, inclusive quando exercida na mesma unidade escolar, será objeto de análise específica pela Administração, considerando:

- I - a organização pedagógica;
- II - o funcionamento da unidade escolar;
- III - a distribuição das jornadas;
- IV - a qualidade do atendimento educacional;
- V - o interesse público.

**Art. 8º** O Departamento Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 02 de julho de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2216

Página 4 de 6

2026.

Paulo Antonio Gobato Veiga  
Prefeito Municipal

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2216

Página 5 de 6

### Licitações e Contratos

### Extrato

#### Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N Bairro: CENTRO  
45355914000103 Exercício: 2026

CODIGO 6335/26

Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Início	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	Nº Proc	Nº Lic	Modalidade
2026	139/2026	OPINI & OPINI LTDA	22/06/2026	22/06/2027		300013/26	1171	3000/26	DISPENSA ELETRÔNICA

OBJETO DO CONTRATO	Tempo de Execução:	1 Ano	Valor Contratado:	R\$ 49.784,60	 Emp Liq Pag
REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL PARA ATENDER TODOS OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DE RIBEIRÃO BONITO/SP.			Valor Aditado/Ajuste:	R\$ 0,00	
			Valor Total:	R\$ 49.784,60	
			<b>Empenhos</b>	<b>Liquidações</b>	<b>Pagamentos</b>
			Exercícios Ant. R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			Exercício Atual R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			<b>Totais R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
			<b>À Empenhar</b>	<b>À Liquidar</b>	<b>À Pagar</b>
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

#### Fornecedor do Contrato:

Fornecedor	CPF/CNPJ	Início da Vigência
1010 OPINI & OPINI LTDA	03.436.893/0001-00	22/06/2026

Total dos contratos...	:	<b>Contratual</b>	<b>Aditivado</b>	<b>Liquidado</b>	<b>Empenhado</b>	<b>Pago</b>	<b>Saldo</b>
		<b>49.784,60</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>49.784,60</b>

Fiorilli Software - (Compras Web (9.50.29.2970))  
02/07/2026 11:34

Usuário: MARIA EDUARDA ÁVILLA GIACOMELLI

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO CNPJ: 45355914000103 Certificadora: AC SOLUTIMultipla v5  
02/07/2026 11:34:18 Protocolo:

Município de Ribeirão Bonito - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2216

Página 6 de 6

### Outros Atos



#### RETIFICAÇÃO 1 PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026

A Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, torna público a Retificação 1 do **PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS** para retificar o **item 1.3** (requisito) da função de Técnico em Radiologia e Imagem, conforme segue:

- 1.3- As funções, o total de vagas ofertadas (vagas) disponível ou cadastro reserva (CR), vagas de Ampla Concorrência (AC) e vagas reservadas para Pessoas com Deficiência (PcD), a carga horária semanal, o vencimento mensal, os requisitos e a escolaridade exigidos são os estabelecidos na tabela abaixo:

#### NÍVEL DE ESCOLARIDADE – MÉDIO E/OU TÉCNICO

Funções	Vagas			Carga Horária Mensal	Vencimentos	Requisitos
	Total	AC	PcD			
Técnico em Radiologia e Imagem	01	01	-	120h	R\$ 3.000,07	Curso Técnico e Experiência Mínima de 6 (seis) meses na função de Radiologia e Imagem (em nível médio) e registro no CRTR

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Ribeirão Bonito/SP, 02 de julho de 2026

Documento assinado digitalmente



VALERIA DO PRADO TANGANINI

Data: 02/07/2026 09:01:02-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

